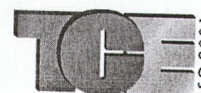




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Agudo



PROTOCOLO GERAL 127/2024
Data: 12/06/2024 - Horário: 16:18
Administrativo

Ofício Circular DCF nº 17/2024.

Porto Alegre, 12 de junho de 2024.

Assunto: Cadastro de licitações e contratos relacionados à calamidade diante das enchentes.

Senhores Administradores:

Em 17 de maio de 2024, entrou em vigor a Medida Provisória 1.221/2024 dispondo sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública. Nesse contexto, o sistema LicitaCon foi atualizado, disponibilizando a fundamentação legal da referida MP, permitindo que o jurisdicionado informe, adequadamente, todas as contratações realizadas sob sua égide.

Caso o órgão opte por não utilizar as medidas excepcionais elencadas na MP 1.221/2024, as contratações referentes à calamidade igualmente poderão ser realizadas utilizando as fundamentações legais específicas contidas na Lei Geral de Licitações, Lei 14.133/21.

Assim, a fim de promover maior transparência quanto às contratações e atos relativos ao estado de calamidade pública e de emergência, salienta-se a necessidade de cadastro, junto ao LicitaCon, dos processos de dispensa de licitação informando 1) a respectiva base legal utilizada e 2) descrição que caracterize objetivamente o contexto e o objeto contratado.

- **Modalidade:** "Processo de Dispensa" ou "Processo de Dispensa Eletrônica", conforme o caso.

- **Fundamentação Legal:** Art. 2º, inc. I da MP nº 1.221/2024, Art. 2º, inc. IV da MP nº 1.221/2024, Art. 75, inc. I da Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. VIII da Lei 14.133/2021.

- **Descrição do Objeto:** utilizar termos como, por exemplo, "calamidade", "desastre", "enchente", "deslizamento", "defesa civil".

Rua Sete de Setembro, 388 CEP 90010-190 Porto Alegre (RS)
<http://www.tce.rs.gov.br/>

Assinado digitalmente por: Roberto Tadeu de Souza Junior em 12/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4463.0E45.BBFA.7DD0.392E.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Nos casos em que o órgão opte por realizar licitação, seja por pregão ou concorrência, cuja referência não esteja listada no campo "Fundamentação Legal", recomenda-se que seja cadastrada no LicitaCon da seguinte forma:

- **Modalidade:** conforme o caso
- **Fundamentação Legal:** "Outra"
- **Artigo:** conforme a legislação aplicada
- **Inciso:** conforme a legislação aplicada
- **Nº da Lei:** por exemplo, "MP 1.221/2024"
- **Descrição do Objeto:** utilizar termos como, por exemplo, "calamidade", "desastre", "enchente", "deslizamento", "defesa civil".

Por fim, salientamos que o cadastro dos processos licitatórios e contratações diretas relativas à Medida Provisória 1.221/2024, bem como as contratações emergenciais realizadas com base na Lei 14.133/2021, são de cadastro obrigatório no LicitaCon.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas com o Setor de Atendimento na página do Tribunal de Contas em Fiscalizado > Para o Fiscalizado > Central de Serviços > Sistema do TCE-RS (erro, dúvida, ajustes) > LicitaCon - Litações e Contratos.

Ao ensejo, cordiais saudações.

Roberto Tadeu de Souza Junior,
Diretor de Controle e Fiscalização.

Rua Sete de Setembro, 388 CEP 90010-190 Porto Alegre (RS)
<http://www.tce.rs.gov.br/>

Assinado digitalmente por: Roberto Tadeu de Souza Junior em 12/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4463.0E45.BBFA.7DD0.392E.